



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
 DEPARTAMENTO DA FAZENDA
 IMPOSTO PREDIAL
 EXERCICIO DE 1937

AG. 1.1.809-1

RECIBO

N.º 148137

Autenticação da Machina
 "NATIONAL"

OUT -5 -0:249\$600

8150 P12

IMPORTANTE

MOD. 775 Não terá valor o recibo que não for autenticado mecanicamente neste espaço.

CAROLINA DA SILVA GORDO
 R CONS NEBIAS
 R ITAPOLIS

Residente á

N.º DO PREDIO	L.	Proprietario do immovel sito á	
1072		DIST.	NUMERO DO CONTRIBUINTE
2		12	7807

No. CONTRIBUINTE	VALOR LOCATIVO	IMP. PREDIAL	TAXA REG. e FISC.	TOTAL COM ABONO	TOTAL SEM ABONO
7807	9600	2080	208	228800	249600

Certifico que o Snr. acima deve a importancia supra declarada

Multa 10o/o
 Semma

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
 SUB-DIVISÃO FISCALIZADORA
 DAS ARRECADAÇÕES

Lo. SEMPRE

19 AGO 1937 * 3

10

DIVISÃO DA TRESOURARIA
 RECEBIDO
 CAIXA
 12-5 OUT 1937 12
 CAIXA RECEBEDORA

O ENCARREGADO

Recibo do Caixa



SERVICO "POWERS"

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DA FAZENDA
IMPOSTO PREDIAL
EXERCICIO DE 1937

AG 1.4.809-2

RECIBO

N.º 258636

Autenticação da Machina
'NATIONAL'

JAN 28

- 0: 2 2 8 \$ 800 4

1 4 8 1 P 1 0

IMPORTANTE

MOD. 775

Não terá valor o recibo que não for authenticado mechanicamente neste espaço.

CAROLINA DA SILVA GORDO
R CONS NEBIAS
R ITAPOLIS

Residente á

No. DO PREDIO	L
1072	
	2

Proprietario do immovel sito á

DIST.	NUMERO DO CONTRIBUINTE
12	7807

No. CONTRIBUINTE	VALOR LOCATIVO	IMP. PREDIAL	TAXA REG. e FISC.	TOTAL COM ABONO	TOTAL SEM ABONO
7807	9600	2080	208	228800	249600
Certifico que o <i>Snr.</i> acima deve a importancia supra declarada Multa 10% Somma					

2º SEMESTRE
29 AGO. 1937* 31 1

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
SUB-DIVISÃO FISCALIZADORA
DAS ARRECADAÇÕES

AB Costa Silva

O ENCARREGADO



Recibo do Caixa



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DA FAZENDA
IMPOSTO PREDIAL
EXERCICIO DE 1938

AG 1.1.809-3

RECIBO

Nº 032993

Autenticação da Máquina
REGISTRADORA

JUL 1- -0:343200 6275 P-2

IMPORTANTE:

MOD. 888 Não terá valor o recibo que não fôr autenticado mecanicamente neste espaço.

				Residente á				Proprietario do immovel sito á	
				N.º DO PREDIO					
				ANTIGO OU NOVO		PAV.º		DIST.	
						NUMERO DO CONTRIBUINTE			
CAROLINA DA SILVA GORDO				1072		12		7807	
R CONS NEBIAS				2					
R ITAPOLIS				N					
N.º CONTRIBUINTE	VALOR LOCATIVO	IMP. PREDIAL	TAXA REG. e FISC.	TOTAL COM ABONO		TOTAL SEM ABONO			
7807	9600	3120	312	343200		374400			

Certifico que o Contribuinte acima deve a importancia supra declarada

Multa 10 o/o .
Somma

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
SUB-DIVISÃO FISCALIZADORA
DAS ARRECADAÇÕES

24 MAI 1938. *

8 JUL 1938

DIVISÃO DA TESOUREARIA
RECEBIDO
CAIXA
12-1 JUL 1938 12
CAIXA RECEBEDOR

FIEL DE RECIBOS

Recibo do Caixa

AVISOS IMPORTANTES

O imposto predial pôde ser pago em 2 prestações eguaes, quando o total a pagar fôr superior a 100\$000.

A primeira prestação deverá ser paga entre os 16.º e 45.º dias contados da data da entrega do aviso de lançamento e a segunda prestação até 165 dias depois da mesma data.

Este imposto, se não fôr pago dentro dos prazos acima, será cobrado com a majoração de 10%, determinada pelo art.º 5.º, da lei n.º 3.539, de 23 de Novembro de 1936, e mais a multa de 10%. Depois disso, será cobrado executivamente, com esses mesmos accrescimos e mais as despesas judiciais.

O prazo para reclamação é de 15 dias, a contar da data da entrega do aviso de lançamento, não tendo effeito suspensivo quanto aos prazos para pagamento. As reclamações serão ouvidas na Divisão da Receita, á Rua Libero Badaró n.º 377, andar terreo.

Este imposto pôde ser pago por meio de cheque cruzado.

A aquisição de predio ou terreno deve ser comunicada á Divisão da Receita da Prefeitura de S. Paulo dentro dos 10 dias que se seguem á data do contracto sob pena de multa de Rs. 50\$000.

Os predios que receberem o "HABITE-SE" depois do lançamento geral serão lançados por meio de aditamento, devendo os proprietarios fazer a necessaria communicação, sob pena de multa de 20\$000.

RECIBO
300000

EXERCICIO 1937
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE RECEITA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



608.112A

Município de São Paulo

RECIBO

RECIBO

313300

313300

313300

313300

313300

313300

313300

313300

313300

313300

313300

RECIBO DO COMISSARIANTE



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DA FAZENDA
IMPOSTO PREDIAL
EXERCICIO DE 1938

AG 1.1.809-4

RECIBO

Nº 188454

Autenticação da Machina
REGISTRADORA

NOV -4 - 0:343\$200 - 2640 P12

IMPORTANTE:

MOD. 888. Não terá valor o recibo que não fôr autenticado mecanicamente neste espaço.

CAROLINA DA SILVA GORDO
R CONS NEBIAS
R ITAPOLIS

Residente á

N.º DO PREDIO	L
1072	2

Proprietario do immovel sito á

ANTIGO OU NOVO	PAV.º	DIST.	NUMERO DO CONTRIBUINTE
N	12	7807	7807

N.º CONTRIBUINTE	VALOR LOCATIVO	IMP. PREDIAL	TAXA REG. e FISC.	TOTAL COM ABONO	TOTAL SEM ABONO
7807	9600	3120	312	343200	374400

Certifico que o Contribuinte acima deve a importancia supra declarada

Multa 10 o/o .
Somma

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
SUB-DIVISÃO FISCALIZADORA
DAS ARRECADAÇÕES

SEMESTRE
ANUAL 1938. * 5 NOV. 1938

CAIXA RECEBIDORA

FIEL DE RECIBOS

Recibo do Caixa



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DA FAZENDA
IMPOSTO PREDIAL
EXERCICIO DE 1939

AG. 1.1.809-5

RECIBO

Nº 044784

Authenticação da Machina
REGISTRADORA

IMPORTANTE:

MOD. 888

Não terá valor o recibo que não for authenticado mechanicamente neste espaço.

JUN 20

- 0:3436200 -

4859 P11

CAROLINA DA SILVA GORDO
R CONS NEBIAS
R ITAPOLIS

Residente á

N.º DO PREDIO

L

Proprietario do immovel sito á

ANTIGO OU NOVO

1072

PAV.º

DIST.

NUMERO DO CONTRIBUINTE

N

2

12

7807

N.º CONTRIBUINTE	VALOR LOCATIVO	IMP. PREDIAL	TAXA REG. e FISC.	TOTAL COM ABONO	TOTAL SEM ABONO
7807	9600	3120	312	343200	374400

Certifico que o Contribuinte acima deve a importancia supra declarada

Multa 10 o/o

Somma

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
SUB-DIVISÃO FISCALIZADORA
DAS ARRECADAÇÕES

ABRIL 1939
FIEL DE RECIBOS

-6 MAI 1939 * 20 JUN 1939

DIVISÃO DE CAIXA
RECEBIDO

CAIXA RECEBIDO

Recibo do Caixa



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DA FAZENDA
IMPOSTO PREDIAL
EXERCICIO DE 1939

AG. 1.1.809-6

RECIBO

Nº 210249

Autenticação da Machina
REGISTRADORA

IMPORTANTE:

MOD. 888

Não terá valor o recibo que não for autenticado mecanicamente neste espaço.

OUT 17 - 0:343\$200

819 P11

CAROLINA DA SILVA GORDO R CONS NEBIAS R ITAPOLIS		Residente á		Proprietario do immovel sito á	
		N.º DO PREDIO	L	PAY.º	DIST.
ANTIGO OU NOVO		1072		12	7807
N		2			
N.º CONTRIBUINTE	VALOR LOCATIVO	IMP. PREDIAL	TAXA REG. e FISC.	TOTAL COM ABONO	TOTAL SEM ABONO
7807	9600	3120	312	343200	374400

Certifico que o Contribuinte acima deve a importancia supra declarada

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
SUB-DIVISÃO FISCALIZADORA
DAS ARRECADAÇÕES

SEMESTRE
16 MAI. 1939 * 18 JUL. 1939

ABCata 6.º

PIEL DE RECIBOS

DIVISÃO DA TESOUREARIA
RECEBIDO
CAIXA
17.001.1939
CAIXA RECEBIDA

Recibo do Caixa

AG 1.1.809-7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DEP. DA FAZENDA — DIV. DA RECEITA

SUB-DIVISÃO DO CADASTRO DOS CONTRIBUINTES

RECIBO DA INSCRIÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO

DECRETO-LEI N. 145 DE 12-3-1942

N.º DA INSCRIÇÃO
052158
MODÉLO 289-B - FAZ 21

DO IMOVEL À

RUA ITAPOLIS

N.º.....2.....

EM NOME DE

CAROLINA DA SILVA GORDO

PREF. DO MUN. DE S. PAULO
SUB-DIV. DO CADASTRO
- DOS CONTRIBUINTES -
DEZ 10 1943
RECEBIDO
CARIMBO DA REPARTIÇÃO

VIDE VERSO

DECRETO-LEI 145 DE 12-3-942

Da inscrição predial

Art. 16.º — Todos os prédios existentes nas zonas urbana e suburbanas do Município à data da publicação deste decreto-lei e bem assim aqueles que venham a ser construídos ou reconstruídos, ficam sujeitos à inscrição na repartição do cadastro da Prefeitura.

§ 1.º — Os proprietários ou seus representantes legais ficam obrigados a preencher e entregar pessoalmente na referida repartição, ou enviar por carta registada uma ficha de inscrição para cada prédio, cujo modelo impresso lhes será fornecido gratuitamente, bem como a comunicar as alienações.

§ 2.º — Os prazos para a inscrição serão:

a) — de 30 (trinta) dias, para os prédios existentes à data do edital de abertura da inscrição predial;

b) — de 30 (trinta) dias, a contar da data em que forem concluídos, para os prédios cuja construção ou reconstrução se realizar após a publicação deste decreto-lei.

§ 3.º — A isenção do pagamento do imposto não dispensa inscrição do prédio.

Art. 17.º — Os proprietários ou seus representantes legais são obrigados a comunicar à repartição do cadastro, por meio de fórmulas especiais que lhe serão fornecidas gratuitamente, qualquer variação para mais ou para menos no aluguel de cada prédio, bem como demolição, incêndio, ruína ou condenação do mesmo.

§ 1.º — Estas comunicações deverão ser feitas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização das ocorrências.

§ 2.º — As comunicações de aumento ou diminuição de aluguel produzirão efeito unicamente a partir do exercício imediato.

Das infrações e penalidades

Art. 19.º — Aquele que deixar de satisfazer ao disposto neste decreto-lei, ou fizer declarações inexatas, objetivando sonegar o imposto, fica sujeito à multa de 100\$000 (cem mil réis) a 500\$000 (quinhentos mil réis), elevada ao dobro na reincidência a qual será aplicada pela Divisão da Receita por intermédio dos revisores, lançadores e auxiliares.